



ID: 11966843

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 17/08/2026 às 12:47:24, CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 17/08/2026 às 12:54:21, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 17/08/2026 às 13:06:14, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 17/08/2026 às 13:18:47 e MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 17/08/2026 às 13:32:38.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.101653.2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços complementares de revisão de projetos, gerenciamento e supervisão de obras, inclusive assistência social e ambiental das obras, no âmbito do Programa Desenvolve Maceió, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo BRA-38/2023, firmado com o fundo financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 (90004/2026).

DECISÃO DA NOTA FINAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais apresentadas pelas licitantes participantes da Concorrência Presencial nº 004/2026, conduzida sob o regime de Técnica e Preço, em conformidade com as disposições do Edital, dos Documentos de Dados da Licitação (DDL), das Políticas para Aquisição de Bens, Obras e Serviços do FONPLATA e das normas aplicáveis ao Programa Desenvolve Maceió.

Após o recebimento das propostas, a Comissão Técnica procedeu à avaliação individualizada das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes, examinando os documentos comprobatórios, a experiência institucional, a qualificação da equipe-chave, a metodologia de execução, o conhecimento do objeto e os demais critérios previstos no instrumento convocatório, emitindo o respectivo Parecer Técnico de Avaliação Técnica.

Após a avaliação, foram emitidas as notas para as propostas técnicas, tendo todas as licitantes alcançado nota superior a 70%, o que as qualificou para a continuidade no certame, nos termos do item 26.2 (IAC) c/c **DDL 22.1** do Edital.

Posteriormente, foi designada sessão para divulgação das notas das propostas técnicas e abertura das propostas financeiras, a qual se realizou no dia 13/07/2026.

Conforme se extrai da ata, foram consignados os valores de propostas, conforme quadro abaixo:

CONSÓRCIO	VALOR DA PROPOSTA	VALOR IMPOSTOS E TRIBUTOS	VALOR TOTAL
CONSÓRCIO AVANÇO MCZ	R\$ 19.496.765,04	R\$ 2.341.009,47	R\$ 21.837.774,51
CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT	R\$ 18.975.237,31	R\$ 3.153.319,32	R\$ 22.128.556,63
CONSÓRCIO VCB	R\$ 19.329.803,79	R\$ 4.691.326,80	R\$ 24.021.130,59
CONSÓRCIO DESENVOLVE MACEIÓ	R\$ 21.702.986,73	R\$ 2.756.279,31	R\$ 24.459.266,10
SUPERVISOR RK – VL	R\$ 22.306.104,66	R\$ 5.790.764,79	R\$ 28.096.869,45

Na sequência, procedeu-se à análise das Propostas Comerciais, ocasião em que foram identificadas inconsistências formais relacionadas ao preenchimento de formulários, à

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 7



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

composição dos valores ofertados e à segregação dos tributos indiretos para fins de aplicação da metodologia de julgamento estabelecida pelo Edital, culminando na emissão do Parecer Técnico de Avaliação Financeira, no qual foram informadas as discrepâncias e sanadas, conforme previsão editalícia, sem que isto comprometesse a análise das propostas.

Com base nos pareceres técnicos produzidos, os autos foram submetidos à apreciação desta Comissão Permanente de Licitação para julgamento definitivo, homologação das avaliações realizadas e consolidação da classificação final das propostas.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da Regularidade do Procedimento

Da análise dos autos, verifica-se que todas as etapas do certame foram conduzidas em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da transparência, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Constata-se que os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Técnicas observaram rigorosamente os critérios de julgamento previstos no Edital, nos Documentos de Dados da Licitação (DDL), no Termo de Referência e nas Políticas para Aquisição de Bens, Obras e Serviços do FONPLATA.

Não há nos autos qualquer elemento indicativo de favorecimento, direcionamento, tratamento desigual entre licitantes ou adoção de critérios estranhos aos previamente definidos no instrumento convocatório.

Da Avaliação Técnica

No tocante à avaliação técnica, verifica-se que a Comissão Técnica procedeu ao exame individualizado das propostas apresentadas pelas licitantes, considerando os fatores de pontuação, os requisitos de qualificação e os parâmetros de avaliação previamente estabelecidos no Edital.

As notas atribuídas decorreram da análise dos elementos efetivamente apresentados por cada licitante, compreendendo a experiência institucional, a qualificação e experiência da equipe-chave, o conhecimento do objeto, a metodologia de execução dos serviços e os demais fatores integrantes da matriz de avaliação técnica, resultando na seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	CONSÓRCIO	NOTA TÉCNICA
1º	CONSÓRCIO SUPERVISOR RK/VL	97,50
2º	CONSÓRCIO VCB	83,50
3º	CONSÓRCIO TPF/CONCREMAT	83,25
4º	CONSÓRCIO DESENVOLVE MACEIÓ	74,00
5º	CONSÓRCIO AVANÇO MCZ	71,50



PREFEITURA DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Urge esclarecer que as conclusões alcançadas e que acarretaram as notas acima consignadas encontram-se devidamente registradas no Parecer Técnico de Avaliação Técnica, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

O aludido documento demonstra a correspondência entre os critérios editalícios e as pontuações atribuídas, permitindo a verificação da adequação das notas concedidas e do atendimento aos requisitos exigidos para cada quesito avaliado.

Importante destacar que a avaliação técnica possui natureza eminentemente especializada, inserindo-se no âmbito da discricionariedade técnica da Comissão Avaliadora, cuja atuação deve ser prestigiada sempre que demonstrada a observância dos critérios previamente definidos e inexistindo indícios de erro manifesto, arbitrariedade ou desvio de finalidade.

Assim, não se identificam vícios capazes de comprometer a validade da avaliação técnica realizada, razão pela qual suas conclusões devem ser integralmente acolhidas.

Da Avaliação Financeira e dos Saneamentos Realizados

No que se refere à avaliação financeira, verifica-se que as inconsistências identificadas nas propostas possuem natureza meramente formal, material ou aritmética, sem qualquer repercussão sobre a substância das ofertas originalmente apresentadas.

Os saneamentos promovidos decorreram exclusivamente da análise dos documentos integrantes das próprias propostas, sem admissão de documentos novos, sem substituição de planilhas, sem alteração de quantitativos, sem reformulação de preços e sem modificação das condições econômicas ofertadas pelas licitantes.

Os procedimentos adotados estão devidamente autorizados pelo edital, notadamente, no item 29.2, "a", (seção 1-IAC), cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

29.2 A CPLOSE:

a) *corrigirá quaisquer erros de computação ou aritméticos,*

Verifica-se que a Comissão limitou-se à aplicação objetiva da metodologia prevista no Edital para identificação dos valores efetivamente sujeitos ao julgamento financeiro, promovendo apenas operações matemáticas derivadas dos elementos constantes das próprias propostas.

As correções realizadas preservaram integralmente os valores globais ofertados, não produziram qualquer modificação da manifestação de vontade dos licitantes e não resultaram em vantagem competitiva indevida.

Da mesma forma, o aproveitamento de documentos já constantes dos autos, a exemplo do Formulário FIN-4 anteriormente apresentado na fase técnica, observou os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do formalismo moderado, sem prejuízo à competitividade, à isonomia ou à segurança jurídica do certame.

Consequentemente, os saneamentos promovidos mostram-se legítimos, proporcionais e compatíveis com as disposições editalícias e com os princípios que regem as contratações públicas.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

III – DA APURAÇÃO DA NOTA FINANCEIRA E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Em observância aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital da Licitação Pública Internacional nº 001/2026 – Concorrência Presencial nº 004/2026, a classificação das propostas foi realizada mediante a metodologia **Técnica e Preço**, considerando conjuntamente o desempenho técnico das licitantes e a competitividade de suas respectivas propostas comerciais.

Para fins de apuração da **Nota Financeira (NF)**, foi adotada a fórmula prevista no instrumento convocatório, pela qual a proposta de menor valor obtém a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo as demais pontuadas proporcionalmente, conforme a seguinte expressão:

$$NF = (Pm / Pi) \times 100$$

Onde:

- **NF** = Nota Financeira da licitante;
- **Pm** = Menor Proposta de Preço válida considerada para julgamento;
- **Pi** = Proposta de Preço da licitante avaliada.

Com base no exposto, foram apurados os seguintes valores para julgamento das propostas financeiras:

CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA	CONSÓRCIO	VALOR CONSIDERADO PARA JULGAMENTO (R\$)
1º	TPF/CONCREMAT	18.975.237,31
2º	AVANÇO MCZ	19.496.765,04
3º	DESENVOLVE MACEIÓ	21.702.986,73
4º	VCB	22.368.125,18
5º	SUPERVISOR RK-VL	24.093.852,17

Considerando que o menor valor válido apurado foi o do **Consórcio TPF–CONCREMAT**, no montante de **R\$ 18.975.237,31**, este recebeu a pontuação máxima de **100,00 pontos**, sendo as demais notas financeiras calculadas proporcionalmente em conformidade com a metodologia editalícia, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA	CONSÓRCIO	VALOR CONSIDERADO PARA JULGAMENTO (R\$)	NOTA FINANCEIRA
1º	TPF/CONCREMAT	18.975.237,31	100,00
2º	AVANÇO MCZ	19.496.765,04	97,33
3º	DESENVOLVE MACEIÓ	21.702.986,73	87,43
4º	VCB	22.368.125,18	84,83
5º	SUPERVISOR RK-VL	24.093.852,17	78,76



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Cumpra esclarecer que os valores constantes das propostas apresentadas pelos Consórcios VCB e Supervisor RK-VL foram readequados em conformidade com os critérios expressamente previstos no Edital.

Conforme demonstrado no parecer técnico, os consórcios apresentaram suas propostas comerciais contemplando, como valor da Proposta de Preço, o valor global da contratação acrescido dos tributos indiretos incidentes, em desconformidade com a metodologia de avaliação prevista no Edital, a qual estabelece que o valor a ser considerado para fins de julgamento deve corresponder à proposta sem a incidência desses tributos.

Diante dessa inconsistência, a Comissão Técnica procedeu à reconstituição dos cálculos com base exclusivamente nos elementos constantes das próprias propostas, aplicando a metodologia financeira prevista no instrumento convocatório para identificação do valor efetivamente sujeito à avaliação econômica. Tal procedimento limitou-se à correção da forma de apresentação dos valores e à adequação dos cálculos à sistemática editalícia, sem qualquer alteração dos preços ofertados, da composição econômica das propostas por meio das planilhas orçamentárias apresentadas pelos consórcios aqui destacados.

Conforme consignado no parecer técnico, as divergências identificadas possuem natureza meramente formal e aritmética, enquadrando-se nas hipóteses de saneamento admitidas pelos itens 25.4 e 28.10 do Edital, não caracterizando apresentação de nova proposta, modificação de seus elementos essenciais ou violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Assim, os valores reconstituídos pela Comissão Técnica foram considerados exclusivamente para fins de aplicação da metodologia de julgamento, permanecendo inalterado o conteúdo econômico originalmente ofertado pelos Consórcios VCB e Supervisor RK-VL.

Desse modo, as correções promovidas não configuram apresentação de nova proposta ou modificação posterior de seus elementos essenciais, mas tão somente o saneamento de vícios formais passíveis de correção, nos termos do Edital e dos princípios que regem as contratações públicas. Por essa razão, inexistente fundamento para a desclassificação das licitantes, uma vez que os ajustes realizados limitaram-se à adequação matemática dos valores originalmente apresentados, sem qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade do certame ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Posteriormente, procedeu-se à consolidação da **Nota Final (NFI)** mediante a aplicação dos pesos atribuídos às avaliações técnica e financeira, observando-se a fórmula estabelecida no Edital para o critério de julgamento Técnica e Preço:

$$\text{NFI} = (\text{NT} \times \text{PT}) + (\text{NF} \times \text{PF})$$

Onde:

- **NFI** = Nota Final da licitante;
- **NT** = Nota Técnica obtida pela licitante;
- **NF** = Nota Financeira obtida pela licitante;
- **PT** = Peso atribuído à Nota Técnica;
- **PF** = Peso atribuído à Nota Financeira.

Aplicada a metodologia prevista no instrumento convocatório e consolidados os resultados das avaliações técnica e financeira, obteve-se a seguinte classificação final:

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 5 de 7



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO	CONSÓRCIO	NOTA TÉCNICA	NOTA FINANCEIRA	NOTA FINAL
1º	CONSÓRCIO SUPERVISOR RK/VL	97,50	78,76	91,88
2º	CONSÓRCIO TPF- CONCREMAT	83,25	100,00	88,28
3º	CONSÓRCIO VCB	83,50	84,83	83,90
4º	CONSÓRCIO AVANÇO MCZ	71,50	97,33	79,25
5º	CONSÓRCIO DESENVOLVE MACEIÓ	74,00	87,43	78,03

Os resultados acima demonstram que o Consórcio Supervisor RK-VL alcançou a maior Nota Final do certame em virtude do desempenho técnico significativamente superior, evidenciando a efetiva aplicação do critério de julgamento Técnica e Preço e a seleção da proposta considerada mais vantajosa para a Administração, segundo os parâmetros objetivos previamente estabelecidos no Edital.

IV – DA ADOÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS

Os Pareceres Técnicos de Avaliação Técnica e de Avaliação Financeira foram elaborados por comissão regularmente constituída, detentora da qualificação necessária para análise dos aspectos especializados relacionados ao objeto licitado.

Referidos pareceres examinaram individualmente as propostas apresentadas, analisaram os documentos pertinentes, aplicaram os critérios de julgamento previstos no Edital e apresentaram fundamentação suficiente para demonstrar os resultados obtidos por cada licitante.

Dessa forma, esta Comissão Permanente de Licitação adota, como razões de decidir, os fundamentos constantes dos Pareceres Técnicos de Avaliação Técnica e Financeira como razões de decidir, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito.

V – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide acolher os resultados constantes do Parecer Técnico de Avaliação Técnica, do Parecer Técnico de Avaliação Financeira, além de reconhecer a regularidade dos saneamentos realizados durante a análise das propostas comerciais, por se tratarem de correções formais e aritméticas admitidas pelo Edital e sem repercussão sobre a substância das propostas;

Decide, ainda, RATIFICAR as notas técnicas, financeiras e finais atribuídas às licitantes participantes do certame e DECLARAR o **CONSÓRCIO SUPERVISOR RK-VL como o melhor classificado, com nota final de 91,88 pontos e, de consequência, vencedor do certame;**



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Nos termos do Edital, conforme os itens 39, 39.2.2 e 39.3 da Seção 1 – IAC, os licitantes que desejarem recorrer deverão manifestar expressamente sua intenção de interpor recurso administrativo, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica ao endereço indicado no instrumento convocatório, até as 18h (dezoito horas) do dia da divulgação desta decisão, sob pena de preclusão.

Apresentada tempestivamente a intenção recursal, ficará assegurado ao recorrente o prazo previsto no Edital para apresentação das razões de recurso, sendo os demais licitantes posteriormente intimados para apresentação de contrarrazões, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Decorrido o prazo sem manifestação de intenção recursal, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, retornem os autos para adoção das providências subsequentes destinadas ao regular prosseguimento do certame.

Maceió 17 de agosto de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973387-8

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 982868-0

RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986658-2